MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.955, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.992.-

Institui o Estudo da Cultura Negra no currículo das escolas municipais de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municiapl de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino, incluirão em seus currículos, nas disciplinas de Estudos Sociais e Ensino Religioso, o Estudo da Cultura Negra.

Art. 2º - A inclusão deste tema nas disciplinas de Estudos Sociais e Ensino Religioso, será para crianças de todas as séries do Ensino Fundamental.

Art. 3º - No ensino da Cultura Negra, evidenciado nos artigos anteriores, devem ser salientados os seguintes aspectos:

I - Valorização do Negro como um agente que juntamente com as demais etnias, constrói o Brasil;

II - Que o enfoque deste ensino seja sob o ângulo da história crítica e não sob ângulo da História convencional;

III - Que seja mencionado e até aprofundado, dentro das possibilidades, a importância da raça negra dentro da religião, no tocante aos ritos afros e também da construção da história do Brasil.

Art. 4º - O material didático para esta finalidade será elaborado com dados reais, podendo aumentar a beleza cultural de nossas bibliotecas municipais, com livros de autores modernos e críticos e publicações que envolvam sob o ponto de vista local, regional e nacional.

Art. 5º - O Plano de Curso da matéria referida no artigo anterior deverá respeitar o nível de aprendizado das crianças, aprofundando-se na medida em que avançam as séries.

.....

Scanned by CamScanner

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

§ Único - O tema em pauta visa, sobremaneira, fazer com que, através do Estudo da Cultura Negra, O NEGRO BUSQUE ASSUMIR A SUA IDENTIDADE E ACONTEÇA UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE AS ETNIAS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada, a partir do ano letivo de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 18 de setembro de 1.992.-

Vereador MULEY TORRES DA SILVA
Presidente

Registre-se:

Vereadora MARIA TERESINHA TALINI BAGGIO
2ª Secretária

Scanned by CamScanner